



Governo do Distrito Federal  
Gabinete do Governador

Consultoria Jurídica

Mensagem Nº 298/2025 – GAG/CJ

Brasília, 09 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**WELLINGTON LUIZ**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a reorganização dos cargos em comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito da CODHAB/DF.

A justificação para a apreciação do projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 09/12/2025, às 12:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=189331289](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=189331289) código CRC= **C28B67FF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 6139611698





## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

**Dispõe sobre a reorganização dos cargos em comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito da CODHAB/DF.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Os cargos de provimento em comissão destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, bem como as funções gratificadas no âmbito da Codhab, ficam disciplinados nos termos desta Lei e do seu Regimento Interno.

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 5.366, de 03 de julho de 2014, composto por cargos de provimento em comissão destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Codhab, nos termos do Anexo Único desta Lei, no qual se discriminam os símbolos e quantidade por símbolo.

**Art. 3º** As competências dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas são previstas no Regimento Interno da Codhab.

**Art. 4º** Os critérios para a ocupação de cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas são disciplinados em normativo próprio da Codhab.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### ANEXO ÚNICO

<b>EC</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>MENSAL (R\$)</b>	<b>TOTAL</b>
<b>EC-1</b>	DIRETOR PRESIDENTE	1	22.500,00	22.500,00
<b>EC-2</b>	DIRETOR	6	20.250,00	121.500,00
	SECRETARIO EXECUTIVO	1	18.000,00	18.000,00
<b>EC-3</b>	PROCURADOR CHEFE	1	18.000,00	18.000,00
	CONTROLADOR	1	18.000,00	18.000,00
	AUDITOR CHEFE	1	11.250,00	11.250,00
<b>EC-4</b>	ASSESSOR ESPECIAL	11	11.250,00	123.750,00
	CHEFE DE DIVISÃO	2	11.250,00	22.500,00
	CORREGEDOR	1	11.250,00	11.250,00
	CHEFE DE OUVIDORIA	1	9.000,00	9.000,00
	CHEFE DE COMISSÃO	1	9.000,00	9.000,00
<b>EC-5</b>	COORDENADOR	5	9.000,00	45.000,00
	GERENTE	23	9.000,00	207.000,00
	CHEFE DE ASSESSORIA	2	9.000,00	18.000,00
<b>EC-6</b>	ASSESSOR SENIOR	49	7.875,00	385.875,00
<b>EC-7</b>	CHEFE DE NÚCLEO	27	6.750,00	182.250,00
<b>EC-8</b>	ASSESSOR PLENO	88	4.500,00	396.000,00
<b>EC-9</b>	ASSESSOR	49	2.875,00	140.875,00
<b>EC-10</b>	ASSESSOR JUNIOR	79	2.250,00	177.750,00
	<b>TOTAL</b>	<b>349</b>		<b>1.937.500,00</b>

Exposição de Motivos Nº 3/2025 – CODHAB/PRESI

Brasília, 16 de maio de 2025.

Ao Excentíssimo Senhor  
IBANEIS ROCHA  
Governador do Distrito Federal

Assunto: Proposta de reestruturação organizacional da CODHAB/DF.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

1. Submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência a proposta de reestruturação organizacional da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, fundamentada na necessidade de fortalecer a capacidade institucional desta Empresa, com vistas à execução efetiva, técnica e integrada da política habitacional no âmbito do Distrito Federal.

2. A política habitacional distrital é composta por um conjunto de ações complexas, intersetoriais e interdependentes, que envolvem, entre outras frentes: o planejamento urbano; a regularização fundiária; a produção de unidades habitacionais de interesse social; a melhoria de assentamentos precários e a oferta de serviços essenciais à moradia digna.

3. O crescimento contínuo do déficit habitacional no Distrito Federal impõe ao Estado a responsabilidade de prover soluções estruturadas e abrangentes, por meio de uma atuação coordenada, tecnicamente capacitada e respaldada por uma estrutura funcional proporcional à demanda existente.

4. A reestruturação ora proposta visa, portanto, adequar o organograma da CODHAB/DF à nova realidade operacional e estratégica da Companhia, ampliando sua capacidade de planejamento, execução, monitoramento e entrega de resultados em consonância com os compromissos estabelecidos no Plano Plurianual – PPA 2024-2027.

5. Nesse contexto, destacam-se as seguintes metas estratégicas da política habitacional do Governo do Distrito Federal, cuja condução está a cargo da CODHAB/DF: Entrega e lançamento de unidades habitacionais; Regularização de lotes em Áreas de Regularização de Interesse Social; Entrega de títulos registrados (escrituras); Realização de melhorias habitacionais e Qualificação de espaços públicos.

6. Além dessas metas, a CODHAB/DF lidera outras iniciativas estruturantes, como: A elaboração de projetos urbanísticos de regularização fundiária de interesse social em diversas Regiões Administrativas incluídas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, normatizado através da Lei Complementar nº 803/2009 e atualizada pelos dispositivos das Leis Complementares 854/2012, 951/ 2019 e 986/2021, quais sejam:

**Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS:** Etapa 2 do Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II; Etapas 3 e 4 do Riacho Fundo II, na Região Administrativa do Riacho Fundo II; Quadras 100 (QR 103 a 115 e 121 a 127), na Região Administrativa de Samambaia; ADE Oeste, na Região Administrativa de Samambaia; áreas livres nas extremidades e entre os conjuntos das Quadras QNJ, na Região Administrativa de Taguatinga; Setor Residencial Leste, quadras 21A e 22A, na Região Administrativa de Planaltina; Setor Residencial Oeste, Quadras I, J, K, na Região Administrativa de Planaltina; Expansão do Paranoá, na Região Administrativa do Paranoá; Setor Mangueiral, na Região Administrativa de São Sebastião; Setor Nacional, na Região Administrativa de São Sebastião; Setor Crixá, na Região Administrativa de São Sebastião; Setor Meireles, na Região Administrativa de Santa Maria; Vargem da Bênção, na Região Administrativa do Recanto das Emas; Área do DER na Região

Administrativa de Sobradinho; Quadras 9, 11, 13 e 15 da Região Administrativa do Riacho Fundo I; QNR 06, na Região Administrativa de Ceilândia; Quadras 117 e 118 na Região Administrativa do Recanto das Emas; área do DER na Região Administrativa de Sobradinho; áreas livres no interior do Setor Habitacional Nova Colina; áreas livres no interior do Setor Habitacional Água Quente; áreas livres no interior do Setor Habitacional Mestre d'Armas; Cana do Reino – Área 1; Cana do Reino – Área 2; Quadras QNL 1, 3, 5, 9, 11, 13 e 15, na Região Administrativa de Taguatinga; Quadras 18, 19 e 20, na Região Administrativa de Sobradinho; Residencial Sobradinho, na Região Administrativa de Sobradinho; Residencial Grotão, na Região Administrativa de Planaltina; Residencial Pipiripau, na Região Administrativa de Planaltina; Residencial Bonsucesso, na Região Administrativa de São Sebastião; Centro Urbano, na Região Administrativa do Recanto das Emas; Subcentro Urbano 400/600, na Região Administrativa do Recanto das Emas; Residencial Tamanduá, na Região Administrativa do Recanto das Emas.

**Novas Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS:** Quadras QNL 1, 3, 5, 9, 11, 13 e 15, na Região Administrativa de Taguatinga; Quadras 18, 19 e 20, na Região Administrativa de Sobradinho; Residencial Sobradinho, na Região Administrativa de Sobradinho; XLIX - Residencial Grotão, na Região Administrativa de Planaltina; Residencial Pipiripau, na Região Administrativa de Planaltina; Residencial Bonsucesso, na Região Administrativa de São Sebastião; Centro Urbano, na Região Administrativa do Recanto das Emas; Subcentro Urbano 400/600, na Região Administrativa do Recanto das Emas; Residencial Tamanduá, na Região Administrativa do Recanto das Emas.

**Parcelamentos Urbanos Isolados – Interesse Social:** Buritis/Adiel Interesse Social; Chácaras Pulado; Comunidade Basev; Comunidade Boa Vista; Comunidade Lobeiral; COOPERFRUIT (Proj. Mana I) PICAG; Morada dos Pássaros; Núcleo Urbano 8 INCRA 8; Engenho das Lages; Serra Verde; Las Vegas; Granjas Reunidas Asa Branca I; Privê Rancho Paraíso; Privê Morada Norte; Jardim Oriente; Arrozal; PICAG 3/372; Quintas Amarante PICAG 4/491 4/492; Residencial Vitória; Vista Bela PICAG 4/492 e 4/493; Granja Modelo I; Granja Modelo II.

**Área de Regularização de Interesse Social – ARIS em Setor Habitacional:** Torto; Vicente Pires; Primavera; Itapoã; Mansões Sobradinho I; Mansões Sobradinho II; Fercal I; Fercal II; Fercal III; Mestre D'Armas I; Mestre D'Armas II; Mestre D'Armas III; Arapoanga I, Arapoanga II; Aprodarmas I; Aprodarmas II; Aprodarmas III; Vale do Amanhecer; Sol Nascente; Água Quente; Ribeirão; Estrada do Sol.

**Áreas de Regularização de Interesse Social – ARIS fora de Setor Habitacional:** Expansão Vila São José; Queima Lençol; Buritis; DNOCS; Vila Cauhy; Pôr do Sol; Privê Ceilândia; Estrutural; Vida Nova; Céu Azul; Morro da Cruz; CAUB I; CAUB II; QNP 22 e 24 Ceilândia.

**Áreas de Regularização de Interesse Social - ARIS Assentamentos:** Núcleo Urbano do Paranoá, na Região Administrativa do Paranoá; Núcleo Urbano de São Sebastião, na Região Administrativa de São Sebastião; Núcleo Urbano de Santa Maria, na Região Administrativa de Santa Maria; Núcleo Urbano de Sobradinho II, na Região Administrativa de Sobradinho II; Núcleo Urbano do Varjão, na Região Administrativa do Varjão; Núcleo Urbano do Riacho Fundo I; Núcleo Urbano do Riacho Fundo II; Núcleo Urbano do Recanto das Emas; QE 38 e QE 44 do Guará II; áreas intersticiais entre conjuntos residenciais em Ceilândia, Brazlândia e Gama.

**Áreas de Regularização de Interesse Social – ARIS (Lei 951/2019):** Vila Operária do Torto (ARIS em Setor Habitacional); Expansão da ARIS Mestre D'Armas II (ARIS em Setor Habitacional); Vila Roriz (ARIS fora de Setor Habitacional); QR 611 (ARIS fora de Setor Habitacional); Vargem Bonita (ARIS fora de Setor Habitacional); Buritizinho (ARIS fora de Setor Habitacional).

**Áreas de Regularização de Interesse Social – ARIS (Lei 986/2021):** ARIS em Setor Habitacional: Dorothy Stang e Miguel Lobato; ARIS fora de Setor Habitacional: Capão Comprido II; Morro da Cruz II; Favelinha da Horta Comunitária; Condomínio Bica do DER; Vila do Boa e Nova Gênese.

Bem como continuidade e ampliação do projeto “Carreta da Regularização”, iniciativa inovadora que leva os serviços de regularização fundiária diretamente às comunidades e regiões administrativas. Por meio de uma unidade móvel equipada com infraestrutura completa para atendimento ao público, o projeto facilita o acesso dos cidadãos aos serviços necessários para resolver pendências relacionadas à documentação e regularização de imóveis; Continuidade e ampliação do "Programa Morar

DF", beneficiando várias famílias em diversas regiões administrativas do Distrito Federal, concedendo um subsídio para aquisição de unidades em empreendimentos públicos ou privados pertencentes à Política Habitacional de Interesse Social do DF. O auxílio é concedido no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por grupo familiar, repassado às empresas responsáveis pelos empreendimentos visando reduzir o valor do financiamento. (Lei nº 7.508, de 17 de junho de 2024); Implantação do programa de "Locação Social" que visa prover moradia a partir de subsídio no pagamento de aluguel ou a partir da oferta de imóvel para aluguel, como um serviço fornecido pelo Estado, onde este pode atuar de forma direta ou por meio de parcerias (Plandhis, 2023), viabilizando a moradia de forma rápida e sustentável; e Continuidade e ampliação do "Programa Material de Construção", tem a finalidade de conceder o apoio financeiro no valor de R\$ 15.000,00, que deverá ser destinado integral e exclusivamente para aquisição de material básico de construção civil para atender as necessidades emergenciais de pessoas ou famílias desalojadas ou desabrigadas com situação de emergência ou estado de calamidade decorrente de incêndios, eventos climáticos e geo-hidrológicos, chuvas intensas, alagamentos, inundações, enxurradas, vendavais, deslizamentos e realocações de área de risco devidamente atestados pela Defesa Civil do Distrito Federal conjuntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social.

7. O fortalecimento institucional da CODHAB/DF, por meio da reestruturação proposta, representa medida essencial para garantir a continuidade, expansão e efetividade das políticas públicas habitacionais, em alinhamento aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à moradia, bem como aos compromissos estratégicos assumidos por este Governo.

8. Diante do exposto, contamos com o apoio e deferimento de Vossa Excelência para o prosseguimento da tramitação da presente proposta, considerando sua relevância para a melhoria das condições de vida da população do Distrito Federal, especialmente aquela em situação de vulnerabilidade habitacional.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FAGUNDES GOMIDE** -  
**Matr.0001275-0, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional**  
**do DF**, em 22/05/2025, às 18:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador=171040403](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=171040403) código CRC= **5B744561**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 -  
Telefone(s):  
Sítio - [www.codhab.df.gov.br](http://www.codhab.df.gov.br)



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal  
Gabinete

Ofício N° 10947/2025 - SEEC/GAB

Brasília-DF, 08 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**GUSTAVO DO VALE ROCHA**  
Secretário de Estado-Chefe  
Casa Civil do Distrito Federal

Assunto: Proposta de reestruturação organizacional da CODHAB/DF.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Despacho - CACI/GAB (172640993), por meio do qual essa Casa Civil encaminhou, para análise e manifestação, minuta de Projeto de Lei (171369587), apresentada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB), que dispõe sobre a reorganização dos cargos de provimento em comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito daquela Pasta.

2. Sobre o assunto, a Subsecretaria de Orçamento Público manifestou-se por meio da Nota Técnica N.º 54/2025 - SEEC/SUOP/UPROG/CODEP/DIEAD (175818963), ratificada pela Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento desta Pasta (Despacho - SEEC/SEFIN - 189168012), da qual transcrevo:

(...)

A estimativa de impacto apresentada pela unidade para os anos de 2025, 2026, 2027 foi de R\$ 11.535.927,19, R\$ 18.457.483,50, R\$ 18.457.483,50, respectivamente. Para as despesas com pessoal da ação 8502 (Administração de Pessoal), a projeção aponta para um superávit de R\$ 17.450.128,74, desde que os gastos se mantenham conforme o previsto. Considerando, entretanto, a inclusão do impacto da demanda de R\$ 11.535.927,19, o superávit cai para R\$ 5.914.201,55.

Salienta-se que este pedido de aumento de despesa está relacionado ao processo de suplementação (00392-00000869/2025-08), no qual foi solicitado R\$ 13.850.000,00 na NA004, já devidamente publicado.

Por fim, frisa-se que as declarações emitidas pelo ordenador de despesas estão de acordo com os modelos legais, entretanto, verificou-se que a demanda apresenta quantitativo de incremento de cargos acima do autorizado no anexo IV da LDO 2025.

3. Ainda, cumpre ressaltar que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal anexou ao processo novos documentos referentes à disponibilidade financeira, bem como atualizou as declarações exigidas pelo Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023, conforme Ofício N° 1913/2025 - CODHAB/PRESI (186533346).

4. Ante o exposto, restituo os autos para conhecimento, ao tempo em que registro que esta

Secretaria de Estado de Economia permanece à disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL IZAIAS DE CARVALHO - Matr.0190029-3, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 08/12/2025, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=189271208](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=189271208) código CRC= **657C1DA2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s): 3342-1140  
Sítio - [www.economia.df.gov.br](http://www.economia.df.gov.br)

00392-00003596/2025-45

Doc. SEI/GDF 189271208



Nota Técnica N.º 88/2025 - SEEC/SEFIN/SUTES

Brasília-DF, 07 de dezembro de 2025.

À Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento (Sefin),

**Assunto:** Proposta de reestruturação organizacional da CODHAB/DF.

## 1. CONTEXTO

1.1. Trata-se de Minuta de Projeto de Lei (186531755), apresentada pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (Codhab), que dispõe sobre a reorganização dos cargos de provimento em comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento no âmbito daquela Companhia.

1.2. Por acarretar impacto nas despesas de pessoal, a demanda será analisada, essencialmente, quanto aos regramentos contidos no [Decreto nº 40.467, de 20 de fevereiro de 2020](#), no [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#), e na [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF](#).

1.3. A Subsecretaria de Gestão de Pessoas não se manifestou sobre a demanda. Antes, por meio do Despacho nº (172992333), solicitou à SEFIN que:

- Encaminhasse o feito à Subsecretaria de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados (SEST/SEFIN) para análise; e
- Após a análise e, em caso de prosseguimento, fosse promovida a restituição dos autos àquela Subsecretaria.

1.4. Todavia, não houve devolução do processo para a Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

1.5. Consta dos autos manifestação do Órgão Central de Orçamento, consoante Nota Técnica N.º 54/2025 - SEEC/SUOP/UPROG/CODEP/DIEAD (175818963), da qual destacamos:

(...)

A estimativa de impacto apresentada pela unidade para os anos de 2025, 2026, 2027 foi de R\$ 11.535.927,19, R\$ 18.457.483,50, R\$ 18.457.483,50, respectivamente. Para as despesas com pessoal da ação 8502 (Administração de Pessoal), a projeção aponta para um superávit de R\$ 17.450.128,74, desde que os gastos se mantenham conforme o previsto. Considerando, entretanto, a inclusão do impacto da demanda de R\$ 11.535.927,19, o superávit cai para R\$ 5.914.201,55.

Salienta-se que este pedido de aumento de despesa está relacionado ao processo de suplementação (00392-00000869/2025-08), no qual foi solicitado R\$ 13.850.000,00 na NA004, já devidamente publicado.

Por fim, frisa-se que as declarações emitidas pelo ordenador de despesas estão de acordo com os modelos legais, entretanto, verificou-se que a demanda apresenta quantitativo de incremento de cargos acima do autorizado no anexo IV da LDO 2025.

### Da situação Orçamentária do Distrito Federal:

É válido ressaltar que o aumento de despesas correntes, como as de pessoal, sem a correspondente ampliação da receita corrente, impacta negativamente a poupança corrente do ente, influenciando a classificação da Capacidade de Pagamento (Capag), conforme os critérios de cálculo estabelecidos na Portaria Normativa MF nº 1.583/2023.

No que se refere ao panorama orçamentário do Distrito Federal, o índice de poupança corrente ultrapassou o limite de 95% previsto no art. 167-A da Constituição Federal, atingindo 98% no período de janeiro a dezembro de 2024 e 97,08% de maio de 2024 a abril de 2025, conforme registro do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). Além disso, o impacto da incorporação da terceira parcela do reajuste de 6% concedido aos servidores do Poder Executivo local é estimado em R\$ 2,3 bilhões no exercício de 2025. Nesse cenário, projeta-se um déficit orçamentário de R\$ 1,3 bilhão nas despesas com pessoal, com similar projeção de excesso de arrecadação suficiente para cobrir esse déficit. Face ao exposto, foi editado o Decreto nº 47.386, de 25 de junho de 2025, com medidas de racionalização das despesas públicas, dentre as quais se destaca a suspensão de decisões relativas a aumentos nas despesas com pessoal.

No que tange à presente demanda, o Decreto nº 47.386 estabelece:

Art. 3º Ficam suspensas, no âmbito do Governo do Distrito Federal, até ulterior deliberação:

II - a reestruturação de carreiras e a criação de novos cargos ou funções;

Diante do exposto, recomenda-se a postergação de novos aumentos de despesa, priorizando-se a cobertura das necessidades identificadas nas obrigações já constituídas, até deliberação posterior.

(...)

1.6. Após a manifestação apresentada pela SUOP, o órgão demandante anexou aos autos novos documentos referentes à disponibilidade financeira, bem como atualizou as declarações exigidas pelo Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023.

1.7. Quanto ao impacto financeiro da demanda, consta dos autos Planilha de impacto orçamentário (186532289), da qual extraímos os seguintes valores:

**2026:** R\$ 14.968.266,50 (Quatorze milhões, novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)

**2027:** R\$ 14.968.266,50 (Quatorze milhões, novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)

**2028:** R\$ 14.968.266,50 (Quatorze milhões, novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)

1.8. Os autos vieram a esta Subsecretaria para análise, em atendimento ao [Decreto nº 40.467/2020](#) e ao [Decreto nº 44.162/2023](#), que estabelecem normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal. Sendo assim, esta SUTES apresenta análise no próximo tópico, em relação ao que preceitua a legislação citada.

## 2. ANÁLISE

### **Quanto à compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo:**

2.1. O último Índice de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF publicado foi de **38,95%** sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, abaixo do limite de alerta estabelecido pela LRF, que no caso do Distrito Federal é de 44,10%, conforme Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o 2º quadrimestre de 2025, publicado na Edição Extra DODF nº 88-A, de 29/09/2025, pág. 16.

2.2. Segundo o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao quarto bimestre de 2025, publicado na Edição DODF nº 185, de 30/09/2025, pág. 03, a última RCL totalizou R\$ 37 bilhões.

2.3. Considerando os dados acima, bem como os valores da proposta atual e, ainda, os processos de despesa de pessoal já tramitados por esta Unidade e aprovados pela autoridade competente, temos as seguintes informações para o exercício atual:

2.4.

<b>Receita Corrente Líquida Realizada _ ajustada para cálculo dos limites de despesa com pessoal</b>	<b>R\$ 37.607.023.361,95</b>
Valor estimado do pleito para 2025	--
Impacto estimado do pleito no índice de pessoal	--
Valor estimado do conjunto de pleitos aprovados	R\$ 1.842.212.218,31
Estimativa de impacto no índice de pessoal considerando o conjunto de pleitos aprovados	4,90 %
<b>Índice Pessoal Apurado 1º Quadrimestre/2025</b>	<b>38,95%</b>
<b>Limite de Alerta</b>	<b>44,10 %</b>
<b>Estimativa de Índice Pessoal considerando a demanda atual, bem como os pleitos já tramitados e aprovados pela autoridade competente</b>	<b>43,89 %</b>

2.5. Nota-se dos dados apresentados acima que o índice de pessoal poderá alcançar o percentual de aproximadamente 43,89% no exercício financeiro de 2025, valor bem próximo ao limite de alerta.

### **Quanto ao impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias:**

2.6. Para o ano de 2025 a meta de resultado primário prevista é deficitária em 562,6 milhões, enquanto a meta de resultado nominal é deficitária em 849 milhões, conforme se verifica no Anexo de Metas Fiscais ([LDO 2025](#)).

2.7. De acordo com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao quarto bimestre de 2025, publicado na Edição DODF nº 185, de 30/09/2025, pág. 03, foi apurado um resultado primário superavitário em R\$ 162 milhões e um superávit nominal de R\$ 1,4 bi.

2.8. Quanto ao impacto da referida despesa nos resultados fiscais, a Ordenadora de despesas da Unidade emitiu a Declaração de Não Afetação as Metas de Resultado - Recursos (186532828) afirmando *"que a despesa a ser criada/majorada pela minuta de ato (186452506), será financiada por recursos já constantes da programação orçamentária do exercício, de forma que não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício."*

### **Quanto à disponibilidade financeira do governo para o atendimento do pleito**

2.9. Com a finalidade de analisar o pleito à luz da disponibilidade financeira no presente exercício e no exercício seguinte, apresentamos, no quadro a seguir, a disponibilidade de caixa projetada<sup>2</sup> para 2025, 2026 e 2027 comparada à estimativa de impacto dos pleitos já tramitados nesta Unidade, no exercício atual:

<b>Ano</b>	<b>Disponibilidade de Caixa - Em R\$ mil</b>	<b>Estimativa de impacto dos pleitos já tramitados- Em R\$ mil<sup>3</sup></b>
<b>2025</b>	4.792.900.273,77	R\$ 1.934.465.003,99
<b>2026</b>	4.460.847.540,20	R\$ 2.091.670.603,44
<b>2027</b>	4.304.055.100,51	R\$ 342.082.075,25

2.10. Ressalta-se que esses valores contemplam toda a disponibilidade financeira do Governo do Distrito Federal, os quais terão que atender, além das despesas citadas acima, os restos a pagar não processados e as demais obrigações que porventura vierem a ser assumidas ainda neste exercício. Devendo-se considerar ainda, que parcela desses valores ainda sofrem vinculações constitucionais e legais.

2.11. Por fim, destaca-se que o art. 7º do Decreto nº 40.467/20 trata da "disponibilidade financeira do Distrito Federal", cuja destinação irá observar a alocação dos recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual.

## 3. CONCLUSÃO

3.1. A Subsecretaria de Gestão de Pessoas não se manifestou sobre a demanda. Antes, por meio do Despacho nº (172992333), solicitou à SEFIN

que:

Encaminhasse o feito à Subsecretaria de Coordenação das Estatais e Órgãos Colegiados (SEST/SEFIN) para análise; e  
Após a análise e, em caso de prosseguimento, fosse promovida a restituição dos autos a àquela Subsecretaria.

- 3.2. Todavia, não houve devolução do processo para a Subsecretaria de Gestão de Pessoas.
- 3.3. Por sua vez, o Órgão Central de Orçamento se manifestou nos autos por meio da Nota Técnica N.º 54/2025 - SEEC/SUOP/UPROG/CODEP/DIEAD (175818963).
- 3.4. Após a manifestação da SUOP, o órgão demandante anexou ao processo novos documentos referentes à disponibilidade financeira, bem como atualizou as declarações exigidas pelo Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023.
- 3.5. Diante do exposto, sugere-se postergar novas criações de despesas tendo em vista que o índice de poupança corrente de que trata o art. 167-A da Constituição Federal, ultrapassou o limite de 95%, alcançando o patamar de 98% no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2024, conforme registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), por meio da Decisão nº 559, de 26 de fevereiro de 2025, conforme já destacado pela SUOP.
- 3.6. Cumpre ressaltar que, na criação de despesas deverão ser observadas as normas do [DECRETO N.º 47.386, DE 25 DE JUNHO DE 2025](#), que "dispõe sobre medidas de racionalização de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal e dá outras providências."
- 3.7. Outro ponto importante a destacar é que o Tesouro Distrital encontra-se em uma situação fiscal delicada, caracterizada por uma significativa redução do saldo financeiro de recursos não vinculados disponíveis em caixa, conforme demonstrado no gráfico abaixo:



3.8. Registre-se que não houve reanálise por parte da SUOP e da SUGEP após a inserção dos novos documentos aos autos.

3.9. Por fim, frisa-se que essa Nota Técnica se restringe estritamente aos aspectos financeiros, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade.

Atenciosamente,

**FELIPE RODRIGUES DA SILVA**

Subsecretário do Tesouro

Substituto

1. Foram considerados todos os pleitos de criação/aumento de despesa que impactam nos limites de pessoal tramitados por essa Unidade e aprovados pela autoridade competente, por determinação do [Decreto nº 40.467/2020](#).

2. Para calcular a projeção da disponibilidade de caixa adotou-se mesma metodologia utilizada na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025 (Lei nº 7.549/2024). A disponibilidade de caixa utilizada como referência tem como parâmetro a regra presente no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF 14ª edição), que prescreve que a disponibilidade é apurada a partir da disponibilidade de Caixa Bruta (sem RPPS), líquida dos Restos a Pagar Processados e dos depósitos restituíveis e valores vinculados.

3. Foram considerados todos os pleitos de criação/aumento tramitados por essa Unidade por determinação dos [Decretos 40.467/2020 e 44.162/2023](#) e que já foram aprovados pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RODRIGUES DA SILVA - Matr.0187368-7, Subsecretário(a) do Tesouro do Distrito Federal substituto(a)**, em 07/12/2025, às 23:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=189157970](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=189157970) código CRC= **AF33D6B5**.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Presidência

Procuradoria Jurídica

Nota Jurídica N.º 155/2025 - CODHAB/PRESI/PROJU

Brasília-DF, 28 de maio de 2025.

**Senhor Procurador-Chefe,**

Em atenção ao **Memorando N.º 418/2025 - CODHAB/PRESI** (Id.170761649) cumpre informar o que segue.

Versam estes autos sobre a proposta de alteração da estrutura organizacional desta Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, de rearranjo administrativo e financeiro de reestruturação de cargos.

Por meio Nota Técnica N.º 3/2025 - CODHAB/PRESI/DAGES/GEPES (id. 169129400), a GEPES aduz o seguinte:

***“1. Introdução”***

*1.1 Trata o presente processo da proposta de alteração da estrutura organizacional desta Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab/DF, com majoração de despesa.*

*1.2 Inicialmente, esclarecemos que esta empresa está passando por um processo de crescimento e expansão, com o objetivo de aumentar sua capacidade de respostas às demandas, para melhor eficiência e eficácia, o que resultará na qualidade dos serviços prestados, e para isso, exige uma reestruturação.*

*1.3 Esclarecemos que há anos a estrutura desta empresa não é majorada, a exemplo das duas últimas alterações, ocorridas em março de 2020 e dezembro de 2024, que foram, tão somente, para redefinição de lotações, ou seja, sem aumento da despesa com pessoal.*

*1.4 Informa-se que, a reestrutura apresentada objetiva atender as necessidades atuais e futuras da Companhia, de modo a ampliar as unidades existentes, corrigir lotações e criar outras novas, que são essenciais para o bom funcionamento desta empresa.*

*1.5 Outro fator determinante para o deferimento da estrutura, se dá ao fortalecimento da governança administrativa, e para o desenvolvimento de novas demandas de Política Habitacional, sobretudo, a implantação de novos programas, de modo a aumentar a satisfação tanto dos nossos empregados quanto do nosso público alvo.*

*1.6 Quando falamos em satisfação dos nossos empregados, referimo-nos ao fato de, atualmente, a força de trabalhar cumprir o seu papel de agente público, na entrega das demandas e metas estabelecidas, porém com um quadro de pessoal deficitário e a sobrecarga das áreas.*

*1.7 A reestruturação se faz necessária para fortalecer o quadro de pessoal, adequar a infraestrutura da empresa, de modo a garantir a conformidade com leis e regulamentações, e continuidade do desenvolvimento de políticas habitacionais”.*

Afirma que para além dos apontamentos supracitados, **outro fator de grande valia, é a criação da Diretoria para a pessoa com deficiência e idosa**, para melhor atender aos cidadãos, e visando o comprometimento em promover a inclusão e a acessibilidade para todas as pessoas, independente de sua limitação ou idade.

Que a referida unidade, objetiva garantir que as instalações e serviços sejam acessíveis e inclusivos para pessoas com deficiência e idosos, visando desenvolver programas que atendam às necessidades específicas para esse público, e promover a conscientização e o respeito pela diversidade em

todas as áreas desta empresa.

Demais disso, **discorre a importância da criação da Diretoria Financeira**, visando separar das rotinas administrativas e criar uma estrutura mais eficiente e especializada, que permita uma melhor gestão dos riscos, dos recursos e, sobretudo, dos ritos financeiros, resultando em uma melhor tomada de decisões, com profissionais que terão mais conhecimento e experiências em suas áreas específicas.

Por fim, relata que atualmente a estrutura desta CODHAB/DF conta com 204 (duzentos e quatro) empregos em comissão, ocupados por empregados sem vínculo e requisitados das áreas distrital e federal, sendo a força de trabalho acrescida da mão de obra por colaboradores terceirizados e voluntários, para superar os desafios do dia a dia, considerando o alto volume de demandas para o reduzido quadro de pessoal, e assim, entregar um trabalho de excelência à população do Distrito Federal.

A Companhia tem em seu quadro próprio, até o momento, apenas 43 empregados permanentes empossados na Carreira CODHAB, para os quais também está sendo pleiteada a criação das funções gratificadas em 3 níveis.

E considerando o exposto, apresenta a Planilha Estrutural atual e proposta, com a extinção e criação de empregos em comissão desta Companhia – Ids. 169018237 e 169093080.

É o simples relato.

Examino.

## **DA ATUAÇÃO DO CORPO JURÍDICO DA CODHAB**

Esclareço, outrossim, que em suas manifestações, esta Assessoria Jurídica sugerirá às Diretorias e Assessorias da CODHAB/DF, as diligências e cuidados necessários à instrução de processos submetidos à sua apreciação.

Alerto que a presente análise restringir-se-á, tão somente à adequação jurídico-formal do procedimento aos ditames da legislação de regência, ou seja, aspectos estritamente técnicos relacionados ao objeto fogem da alçada deste opinativo. A despeito disso, quando possível, serão apontados parâmetros de legalidade, cuja observação fiel caberá ao administrador e a área técnica responsável pela almejada contratação.

A função consultiva exercida por esta Assessoria Jurídica relaciona-se ao assessoramento, a orientação, a recomendação para a validade e eficácia de atos administrativos e/ou normativos praticados a fim de atender às necessidades finalísticas ou as necessidades meio desta Companhia. Também a conveniência e a oportunidade, por residirem no próprio mérito administrativo, são atribuíveis exclusivamente ao administrador público.

Em relação aos aspectos alheios à seara jurídica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

As questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, serão apontadas, ao longo deste parecer, como óbices a serem corrigidos ou superados. O prosseguimento do feito, sem a correção de tais apontamentos, será de responsabilidade exclusiva do gestor, por sua conta e risco.

## **DA ANÁLISE**

No caso em apreço, a proposta da GEPES objetiva uma reorganização da estrutura interna da Companhia, com vistas a fortalecer a capacidade institucional necessária à execução das diversas frentes que compõem a política habitacional do Distrito Federal, em consonância com os compromissos estratégicos do Governo do Distrito Federal e com os princípios da dignidade da pessoa humana e do direito à moradia.

De início, convém assinalar que ao compulsar os autos dos processos administrativos de

reestrutura desta Companhia, verifica-se que a estrutura organizacional da CODHAB teve as seguintes alterações desde a sua criação pela Lei nº 4.020/2007, a saber:

- Ø Decreto nº 28.670, de 09 de janeiro de 2008, cria a estrutura provisória da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF;
- Ø Decisão do Conselho de Política de Recursos Humanos, publicada no DODF nº 68, de 10 de abril de 2008, página 02, aprova a Tabela de Empregos em Comissão da CODHAB, conforme fls. 21 e 23 do Processo nº 410.000.960/2008, contemplando 78 Empregos em Comissão;
- Ø Resolução da Diretoria Executiva nº 013/2008, de 14 de outubro de 2008, extingue e cria cargos, fusão da Diretoria Administrativa e Diretoria Financeira, publicada no DODF nº 234, de 25 de novembro de 2008, página 35;
- Ø Resolução da Diretoria Executiva nº 002/2009, de 05 de maio de 2009, criação de 38 cargos de emprego em comissão, publicada no DODF nº 120, de 24 de junho de 2009, página 35.
- Ø Decreto nº 32.738, de 28 de janeiro de 2011, altera sem aumento de despesa a estrutura administrativa da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF,
- Ø Resolução CODHAB nº 153/2011, de 21 de julho de 2011, dispõe sobre a Estrutura Organizacional e a Tabela de Empregos em Comissão da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF;
- Ø Resolução nº 149/2012, de 15 de outubro de 2012, dispõe sobre a ampliação da Tabela de Empregos em Comissão e vinculação dos cargos na Estrutura Organizacional da CODHAB, 50 cargos acrescidos, Decisão do Conselho de Política de Recursos Humanos, publicada no DODF nº 191, de 20 de setembro de 2012, página 06.
- Ø Decreto nº 34.248, de 28 de março de 2013, altera a denominação de diretorias da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, dispõe que a estrutura organizacional será definida no Estatuto e no Regimento Interno da CODHAB.
- Ø Decisão do Conselho de Política de Recursos Humanos, publicada no DODF nº 175, de 23 de agosto de 2013, página 08, autoriza a criação de 30 cargos no quadro de Empregos em Comissão;
- Ø Lei nº 5.366, de 03 de julho de 2014, cria empregos em comissão na Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e dá outras providências;
- Ø Resolução nº 242, de 25 de julho de 2016, alteração da Estrutura Organizacional e a Tabela de Empregos em Comissão, sem aumento de despesas – Processo nº 392.000-393/2016.

Tal histórico é importante para demonstrar que a última alteração da Estrutura Organizacional da Companhia aconteceu no ano de 2016, ou seja, há quase 10 anos.

E nesse sentido, a restruturação se faz necessária para acompanhar o desenvolvimento das políticas habitacionais vigentes e sanar certas distorções, pois as prioridades mudam, novos programas surgem, a eficácia organizacional deve sempre estar evoluindo e a estratégia também.

Diante disso, é mais que necessária à aprovação da nova estrutura pela necessidade de equacionar as atribuições e competências exercidas pelos empregados da CODHAB frente à realidade funcional atual à execução da Política Habitacional do Distrito Federal, pois a reestruturação de cargos justifica-se pela necessidade de ajuste para conformidade com a situação física.

Os empregos em comissão desta CODHAB decorrem daqueles criados por lei, os quais foram remanejados e reestruturados dentro da estrutura do Governo do Distrito Federal, conforme permissivo contido no art. 3º, da Lei nº 2.299/1999, *in verbis*:

*“Art. 3º Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a:*

[...]

*III – remanejar ou alterar vinculação, competência, denominação das unidades administrativas, órgãos e entidades, alterar vinculação e atribuição de cargos e empregos em comissão integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal, inclusive autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. (Inciso Revogado(a) pelo(a) Lei 5423 de 26/11/2014) (Inciso Revigorado(a) pelo(a) ADI 30996-9 de 28/11/2014)*

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso III, o Governador do Distrito Federal poderá alterar níveis, criando ou extinguindo unidades administrativas, cargos de natureza especial e cargos ou empregos em comissão desde que não resultem em aumento de despesas. (Ressalvado(a) pelo(a) Lei 2865 de 28/12/2001) (Parágrafo Revogado(a) pelo(a) Lei 5423 de 26/11/2014) (Parágrafo Revigorado(a) pelo(a) ADI 30996-9 de 28/11/2014) (Legislação Correlata - Decreto 40950 de 06/07/2020)

*Art. 4º Quando do exercício da autorização a que se refere o parágrafo único do art. 3º, o Governador fará a correspondente comunicação à Câmara Legislativa. (Artigo Revogado(a) pelo(a) Lei 5423 de 26/11/2014) (Artigo Revigorado(a) pelo(a) ADI 30996-9 de 28/11/2014)*

De modo que, a contratação de empregados para ocupar cargos em comissão no âmbito da CODHAB sempre ocorreu com supedâneo na referida norma.

Não obstante, em decorrência do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, é imprescindível que as nomeações para cargo em comissão sejam declaradas em lei de livre nomeação e exoneração.

E nesse sentido, do compulsar dos autos, verifica-se que foi acostada a Minuta do Projeto de Lei – Id. 171369587 e Exposição de Motivos – Id. 171040403, que sob o prisma jurídico-formal, opino favorável à aprovação da Minuta de lei apresentada.

Por sua vez, o **Decreto distrital nº 43.130, de 23 de março de 2022**, estabelece o procedimento sobre as normas e as diretrizes para elaboração, redação e alteração de decreto e projeto de lei no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal. *In verbis*:

*Art. 1º Este Decreto estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, alteração, encaminhamento e exame de propostas de decreto e projeto de lei submetidas ao Governador pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.*

*Parágrafo único. Aplica-se este Decreto, no que couber, às propostas de portarias e outros atos normativos.*

[...]

*Art. 3º A proposição de projeto de lei ou de decreto será autuada pelo órgão ou entidade proponente e encaminhada pelo respectivo Secretário de Estado, ou pelo Secretário de Estado ao qual o órgão ou entidade esteja vinculado, à Casa Civil do Distrito Federal, para análise de conveniência e oportunidade, acompanhada de:*

*I - exposição de motivos assinada pela autoridade máxima do órgão ou entidade proponente, devendo conter os seguintes requisitos, de forma individualizada:*

- a) justificativa e fundamento claro e objetivo da proposição;*
- b) a síntese do problema cuja proposição visa a solucionar;*
- c) a identificação das normas afetadas pela proposição;*
- d) a necessidade de que a matéria seja disciplinada por ato do Governador e não por ato do Secretário de Estado do Distrito Federal proponente;*
- e) a conveniência e a oportunidade de adoção da medida;*
- f) no caso de proposição de projeto de lei, as razões para requerer à Câmara Legislativa do Distrito Federal a apreciação em caráter de urgência de projeto de lei, se for o caso.*

**II - manifestação da assessoria jurídica do órgão ou entidade proponente que deve abranger:**

- a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria;
- d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria;
- e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo;
- f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.
- g) a análise de constitucionalidade, legalidade e legística;
- h) em ano eleitoral, a análise da viabilidade jurídica da proposta sob o aspecto da legislação eleitoral, inclusive no tocante às vedações previstas na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e outras normas aplicáveis, inclusive a jurisprudência e regulamentações do Tribunal Superior Eleitoral.

**III - declaração do ordenador de despesas:**

- a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades;
- b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:
  - 1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas;
  - 2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio;

**IV - manifestação técnica sobre o mérito da proposição, contendo:**

- a) a análise do problema que o ato normativo visa solucionar, identificando a natureza, o alcance, as causas da necessidade e as razões para que o Poder Executivo intervenha no problema;
- b) os objetivos das ações previstas na proposta, com os resultados e os impactos esperados com a medida;
- c) as metas e os indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados;
- d) a enumeração das alternativas disponíveis, considerando a situação fático-jurídica do problema que se pretende resolver;
- e) nas hipóteses de proposta de implementação de política pública, deverá ser demonstrada a relação existente entre a causa do problema, as ações propostas e os resultados esperados;
- f) o prazo para implementação, quando couber;
- g) a análise do impacto da medida sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição, se for o caso;
- h) a descrição histórica das políticas anteriormente adotadas para o mesmo problema, as necessidades e as razões pelas quais foram descontinuadas, se for o caso;
- i) a metodologia utilizada para a análise prévia do impacto da proposta, bem como das informações técnicas que apoiam a elaboração dos pareceres de mérito;

§ 1º Todos os documentos, manifestações e pareceres aos quais o interessado fizer referência em sua fundamentação devem ser acostados à proposição de projeto de lei ou de decreto.

§ 2º A proposição que se enquadre na alínea "b" do inciso III deste artigo poderá ser submetida previamente à Secretaria de Estado de Economia, para análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro da medida.

§ 3º A não apresentação da manifestação técnica ou inobservância de qualquer das alíneas elencadas no inciso IV deste artigo deve ser devidamente justificada e fundamentada nos autos do processo.

§ 4º A proposta, consistente em minuta de projeto de lei de concessão, ampliação ou prorrogação de benefício tributário, deverá seguir o procedimento disciplinado no Decreto nº 41.496, de 18 de novembro de 2020, ou suas alterações, antes de ser encaminhada para a Casa Civil do Distrito Federal.

§ 5º O descumprimento das disposições deste artigo ensejará a restituição dos autos ao proponente para a adequação proposição.

De acordo com o artigo 3º do referido decreto, a manifestação acerca da regularidade da proposição em tela competirá à assessoria jurídica do órgão proponente, devendo ser observado os seguintes requisitos: a) os dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição; b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposição; c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; d) os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria; e) as normas a serem revogadas com edição do ato normativo; f) a demonstração de que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal, nas hipóteses de competência concorrente.

Ante ao cumprimento formal do referido dispositivo, passo a seguir ao exame dos requisitos:

## **1 - Dispositivos constitucionais ou legais que fundamentam a validade da proposição e os fundamentos que sustentam a competência do Governador para disciplinar a matéria**

O Projeto de lei em análise tem lastro nos arts. 3º, inciso VI, 327, 328 e 100, inciso VI da Lei Orgânica do Distrito Federal. *Verbis:*

### **Lei Orgânica do Distrito Federal**

Art. 19. A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, motivação, participação popular, transparência, eficiência e interesse público, e também ao seguinte:

I – os cargos, os empregos e as funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da legislação;

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado, em lei, de livre nomeação e exoneração;

III – o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV – durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, o aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados, para assumir cargo ou emprego na carreira;

**Art. 71.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe: [\(Artigo alterado\(a\) pelo\(a\) Emenda à](#)

[...]

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV - criação, estruturação, **reestruturação**, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Estado do Distrito Federal, Órgãos e entidades da administração pública; (Inciso alterado(a) pelo(a) Emenda à Lei Orgânica 44 de 29/11/2005)

**Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal :**

**VI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;**

**Grifo nosso**

Pela análise dos dispositivos acima colacionados, verifica-se que a proposta não invade a competência, material ou formal, da União ou de outro ente Federativo, bem como a indicação de que a iniciativa é também do Poder Executivo do Distrito Federal.

## **2 - As consequências jurídicas dos principais pontos da proposição**

Quanto aos requisitos em tela, a consequência jurídica se reveste na necessidade de equacionar as atribuições e competências exercidas pelos empregados da CODHAB frente à realidade funcional atual à execução da Política Habitacional do Distrito Federal.

## **3 - Controvérsias jurídicas que envolvam a matéria**

No caso vertente, inexiste, pois os normativos que respaldam a propositura do projeto de lei estão devidamente coletados acima.

## **4 - As normas a serem revogadas com edição do ato normativo**

Revogação de todas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 5.366/2014.

## **5 - Conclusão a respeito da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento à técnica legística**

A minuta de PL (id. 171369587), não padece de vício de inconstitucionalidade (formal e material), nem de legalidade.

Quanto à **técnica legislativa**, foram atendidas as normas introduzidas pela **Lei Complementar distrital nº 13/1996 (aplicável aqui por analogia)**, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis distritais, conforme determina o **parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal de 1988**, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos.

Forte nessas razões, sob o prisma formal, **opino favorável à aprovação da minuta de Projeto de Lei** (id. 171369587).

## **Da instrução processual**

Ainda quanto às exigências do **Decreto distrital nº 43.130, de 23 de março de 2022**, especificamente, inciso III, do art. 3º, verificamos que foram acostados aos autos os seguintes documentos:

III - declaração do ordenador de despesas – Id. 171536138.

a) informando que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal, bem como aos seus órgãos e entidades – Id. 171535499;

b) no caso em que a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas, informando, cumulativamente:

1. a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas – Id. 171536059, 169448870, 169448940 e 169449039;

2. a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – Id. 171534984.

c) quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, deverá ser demonstrada a origem dos recursos para seu custeio – Id. 171536138;

No mesmo sentido dispõe a Lei Orgânica:

*Art. 157. A despesa com pessoal ativo e inativo fica sujeita às disposições e limites estabelecidos na lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal. ([Artigo alterado\(a\) pelo\(a\) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014](#)) ([Legislação correlata - Decreto Legislativo 2232 de 17/12/2018](#))*

*§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou a contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só podem ser feitas: ([Parágrafo alterado\(a\) pelo\(a\) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014](#))*

*I – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista; ([Inciso alterado\(a\) pelo\(a\) Emenda à Lei Orgânica 80 de 31/07/2014](#))*

*II – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.*

Nesse sentido, a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira acenou favorável à disponibilização orçamentária suficiente para proposta de reestruturação organizacional desta Companhia (id. 171531999).

## **CONCLUSÃO**

Forte nessas razões, verificamos que a instrução processual atende as exigências do **Decreto distrital nº 43.130, de 23 de março de 2022**, podendo a proposta ser enviada à **Casa Civil**.

Por derradeiro, destaco competir exclusivamente a esta PROJU/CODHAB, prestar consultoria, sob o prisma estritamente jurídico-formal e opinativo, não lhe cabendo imiscuir em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do Gestor Público, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo nas hipóteses teratológicas.

**É o entendimento que submeto à superior consideração desta Douta Chefia.**

**MEIRIANE CUNHA E SILVA**

Assessora Sênior I  
PROJU/CODHAB

De acordo. À PRESI para conhecimento e providências decorrentes.

**JOSÉ ANTÔNIO MARTINS JUNIOR**

Procurador-Chefe

PROJU/CODHAB



Documento assinado eletronicamente por **MEIRIANE CUNHA E SILVA - Matr.0000388-3, Procurador(a)-Chefe substituto(a)**, em 28/05/2025, às 10:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO MARTINS JÚNIOR - Matr.0000392-1, Procurador(a)-Chefe**, em 28/05/2025, às 10:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=171941209](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=171941209) código CRC= **06B04E8A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 70306-918 -

---

00392-00003596/2025-45

Doc. SEI/GDF 171941209

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023

(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO AOS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS**

Eu DANIELA ARAUJO GERVASIO, na qualidade de ordenador de despesas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA HABITAÇÃO DO DF - CODHAB, declaro que a despesa a ser criada/majorada, pela minuta de ato (186452506) tem adequação com a Lei Orçamentária do corrente ano - Lei nº 7.650, de 30 de dezembro de 2024, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para este exercício - Lei nº 7549, de 30 de julho de 2024, e com o Plano Plurianual aprovado para o quadriênio 2025/2027, Lei 6.490, de 29 de dezembro de 2023.

**DANIELA ARAUJO GERVASIO**  
**Diretor de Administração e Gestão - Substituta**



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA ARAÚJO GERVÁSIO - Matr.0000708-0, Diretor(a) de Administração e Gestão substituto(a)**, em 05/11/2025, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=186489284](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=186489284&codigo_CRC=37481127) código CRC= **37481127**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 70306-918 -

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO**  
**DISTRITO FEDERAL**

Diretoria de Administração e Gestão  
Gerência de Execução Orçamentária e Financeira

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023

(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

**ANEXO III**  
**MODELO 1**

**DECLARAÇÃO DE NÃO AFETAÇÃO AS METAS DE RESULTADO**  
**(Recursos constantes da programação orçamentária do exercício)**

Eu, DANIELA ARAUJO GERVASIO, na qualidade de ordenador de despesas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE HABITAÇÃO DO DF - CODHAB, declaro que a despesa a ser criada/majorada pela minuta de ato (186452506), será financiada por recursos já constantes da programação orçamentária do exercício, de forma que não restaram impactos para as metas de resultado pactuadas para o exercício.

**DANIELA ARAUJO GERVASIO**  
**Diretor de Administração e Gestão - Substituta**



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA ARAÚJO GERVÁSIO - Matr.0000708-0, Diretor(a) de Administração e Gestão substituto(a)**, em 05/11/2025, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=186489486](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=186489486) código CRC= **5B777D20**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 70306-918 -

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023

(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

**ANEXO I**  
**MODELO 2**  
**(Despesa de caráter continuado)**  
**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Eu, DANIELA ARAUJO GERVASIO, na qualidade de ordenador de despesas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA HABITAÇÃO DO DF - CODHAB, informo que a despesa suficiente para reestruturação organizacional, visando atender a necessidade desta CODHAB/DF, objeto de criação/majoração, através da minuta de instrumento (186452506), cujo impacto orçamentário para o exercício perfaz o montante de R\$831.570,00 (oitocentos e trinta e um mil quinhentos e setenta reais), será custeada pelo programa de trabalho 16.122.8208.8502.8708 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CODHAB-DISTRITO FEDERAL, que contém disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com esse impacto e as demais despesas programadas para o exercício, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas (SEI nº 186490236) e Memória de Cálculo (SEI nº 186451343), acostados ao processo. Vale observar que os impactos da criação/majoração desta ação serão levados em consideração na confecção das Lei Orçamentárias Anuais dos anos subsequentes.

**DANIELA ARAUJO GERVASIO**  
**Diretor de Administração e Gestão - Substituta**



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA ARAÚJO GERVÁSIO - Matr.0000708-0, Diretor(a) de Administração e Gestão substituto(a)**, em 05/11/2025, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=186489680](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=186489680) código CRC= **7F04B82D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 70306-918 -

Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro 2023

(publicado no D.O.D.F. nº 19, de 26 de janeiro de 2023, página 3 e 4)

**ANEXO I**  
**MODELO 2**  
**(Despesa de caráter continuado)**  
**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Eu, ZENOBIO OLIVEIRA ROCHA, na qualidade de ordenador de despesas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA HABITAÇÃO DO DF - CODHAB, informo que a despesa com proposta de reestruturação organizacional deste órgão, visando atender a necessidade desta CODHAB/DF, objeto de criação/majoração, através da minuta de instrumento(171369587), cujo impacto orçamentário para o exercício perfaz o montante de R\$ 11.535.927,19 (onze milhões, quinhentos e trinta e cinco mil novecentos e vinte e sete reais e dezenove centavos), será custeada pelo programa de trabalho 16.122.8208.8502.8708, que contém disponibilidade orçamentária suficiente para arcar com esse impacto e as demais despesas programadas para o exercício, conforme Quadro de Detalhamento de Despesas (SEI nº 171536059) e Memória de Cálculo (SEI nº 169448870, 169448940 e 169449039 ), acostados ao processo. Vale observar que os impactos da criação/majoração desta ação serão levados em consideração na confecção das Lei Orçamentárias Anuais dos anos subsequentes.

**ZENOBIO OLIVEIRA ROCHA**  
**Diretor de Administração e Gestão**



Documento assinado eletronicamente por **ZENOBIO OLIVEIRA ROCHA - Matr.0001043-X, Diretor(a) de Administração e Gestão**, em 23/05/2025, às 10:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=171536138](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=171536138) código CRC= **89A8F648**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 70306-918 -